

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/94

Altera disposições da Lei Complementar nº 46/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O inciso IV do Artigo 7º e as Observações 2 e 19 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 46, de 09 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Eixo de Comércio e Serviços 4, de uso misto, localizado na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, Avenida Humaitá, Avenida Independência, Avenida Rio Branco (entre a Praça dos Expedicionários e a Praça Manoel Ribas), Avenida Curitiba, Rua José do Patrocínio (entre a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes e a Avenida Humaitá), Avenida Parigot de Souza (entre a Avenida Nóbrega e a Avenida Tiradentes), e a Rua Silva Jardim (entre a Avenida Nóbrega e a Avenida Tiradentes), destinado ao comércio e à prestação de serviços especializados de afluência ocasional e intermitente, hotéis, além de todos os usos e atividades permitidos no ECS-1."

"Obs. (2) O afastamento frontal mínimo é facultado, em todas as zonas, para os usos de comércio e serviços.

...

Obs. (19) Para igrejas e casas de culto, situadas em zonas residenciais, a taxa de ocupação poderá chegar no máximo a 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º - O Anexo 4 da mencionada Lei passa a vigorar com a redação estabelecida no quadro incluso.



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/94

-02-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 1 de novembro de 1994.

X-22
Sald Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Paulo Pucca
CHEFE DE GABINETE